



EMENDA Nº - CCJ
(PLS nº 517, de 2011)

Altera-se o art. 25 da Emenda Substitutiva apresentada pelo Relator, Senador Vital do Rego, ao Projeto de Lei do Senado nº 517, de 2011, que passa a conter a seguinte redação:

“**Art. 25.** Ao receber a petição inicial, se o juiz verificar que a controvérsia é passível de solução pela via da mediação, encaminhará o processo ao mediador judicial, designado por distribuição, salvo se estiver acompanhada de declaração de dispensa do procedimento.

.....

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei do Senado n. 517, de 2011, pretende a instituição de um necessário regulamento sobre o uso da mediação como instrumento para prevenção e solução consensual de conflitos. Em virtude de versarem sobre a mesma matéria, foi aprovado o Requerimento n. 1.274 e a proposição passou a tramitar em conjunto com os Projetos de Leis do Senado ns. 405 e 434, de 2013.

O Relator apresentou o Relatório com Emenda Substitutiva que congrega, ao seu modo, pontos positivos das três proposições.

No art. 25 da Emenda Substitutiva, está prevista a necessidade de que toda petição inicial, que disponha sobre direito passível de solução por via da mediação, seja encaminhada para o mediador judicial que terá um prazo máximo de sessenta dias para conclusão do procedimento, salvo pedido de prorrogação do prazo pelas partes.

No entanto, considerando que o processo de mediação é um processo orientado pelo princípio da autonomia da vontade das partes, conforme art. 2º, V, da própria Emenda Substitutiva, acredito que o art. 25 deveria prever a dispensabilidade do processo de mediação quando a parte autora expresse essa pretensão em declaração anexada à petição inicial.





Assim, apesar de ainda continuar a ser incentivado o processo de mediação, que deve ocorrer em regra, a parte autora da inicial poderá ser dispensada – uma exceção – se assim entender melhor.

Proponho, por isso, o acréscimo da expressão “*salvo se estiver acompanhada de declaração de dispensa do procedimento*” ao final do art. 25 da Emenda Substitutiva, evitando-se que a parte autora seja obrigada a um procedimento que não possui interesse, em confronto com os próprios princípios orientadores da mediação.

Essa solução respeita a vontade da parte autora que, muitas vezes, já possui conhecimento que a parte ré não está disposta a confeccionar um acordo sobre o direito em disputa e, assim, poderá evitar mais uma fase protelatória para alcançar a decisão judicial.

Nesse sentido, atento a necessidade de discussão e análise cuidadosa das proposições pelos membros dessa Comissão, submeto aos ilustres Pares a presente Emenda que pretende contribuir com o projeto.

Sala das Reuniões,

PEDRO TAQUES
Senador da República

